



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 55/12

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/12 **DOCUMENTO Nº 2671/12**

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação por Desempenho de Atividades na “Central de Atendimento ao Munícipe – Projeto 1ª + Fácil” e dá outras providências.
Proc. nº 32839/12

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação por Desempenho de Atividades, aos servidores designados e capacitados para atuarem no atendimento da “Central de Atendimento ao Munícipe – Projeto 1ª + Fácil” e como Encarregados nessa Central.

§ 1º – A Central de Atendimento para o atendimento aos Municípes contará com 70 (setenta) Auxiliares Administrativos e 8 (oito) Encarregados.

§ 2º – A referida gratificação, paga juntamente com o vencimento, será devida enquanto o servidor estiver designado e efetivamente desempenhando suas atividades junto à citada Central de Atendimento, sem prejuízo ao recebimento de outras vantagens e adicionais a que fizer jus.

§ 3º – A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor e não será devida durante o período em que o servidor encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

§ 4º – Nos demais casos de afastamentos previstos em lei, excetuando-se as férias, a gratificação será calculada nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 2º – Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades desempenhadas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 55/12

fl.03

§ 1º – O valor mensal da Gratificação por Atividade corresponderá à quantidade de horas despedidas pelo servidor no exercício exclusivo da atividade, observando os seguintes limites:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Auxiliares Administrativos que exercerem o atendimento;

II - R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para os Encarregados.

§ 2º - Os valores serão reajustados na mesma proporção e na mesma data em que forem revistos ou reajustados os vencimentos dos servidores.

Art. 3º – O pagamento da gratificação mensal de que trata esta Lei Complementar observará os seguintes critérios em cada período de apuração da frequência dos servidores:

I - no caso de uma falta injustificada, o valor da gratificação sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento);

II - no caso de duas faltas injustificadas, o valor da gratificação sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento);

III - no caso de três ou mais faltas injustificadas, o servidor deixará de fazer jus ao benefício no referido mês;

IV - no caso de atrasos, cuja somatória no período perfaça mais de 60 (sessenta) minutos, o servidor deixará de fazer jus ao benefício no mês.

Art. 4º – Os servidores designados para prestarem serviços na “Central de Atendimento – Projeto 1ª + Fácil” deverão cumprir as normas e procedimentos fixados no que concerne às escalas de trabalho, ao uso obrigatório de uniforme e identidade funcional, ao padrão de atendimento ao usuário, e ao cumprimento das orientações emanadas do respectivo superior hierárquico e da legislação em vigor.

Art. 5º – A jornada máxima de trabalho semanal da “Central de Atendimento – Projeto 1ª + Fácil” será de 40 (quarenta) horas, distribuídas de segunda-feira a sábado, de acordo com a escala de trabalho elaborada, para garantir o atendimento à população no período de funcionamento da Central.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 55/12

fl.04

Art. 6º – O desempenho dos servidores designados para trabalhar na “Central de Atendimento – Projeto 1ª + Fácil” será objeto de avaliação periódica, fundada principalmente na qualidade da prestação dos serviços no cumprimento das atribuições específicas no âmbito do Projeto.

Art. 7º – A revogação da designação do servidor que esteja prestando serviços na “Central de Atendimento – Projeto 1ª + Fácil” poderá ocorrer:

I - a pedido do servidor;

II - a pedido do superior hierárquico da atividade, com fundamento na avaliação de desempenho do servidor e sua adaptação aos princípios preconizados pelo Projeto;

III - em razão de exoneração, demissão ou aposentadoria do cargo efetivo;

IV - alteração do escopo do serviço ou atividade desenvolvidos na Central de Atendimento.

Art. 8º – A Coordenadoria responsável pela “Central de Atendimento – Projeto 1ª + Fácil” encaminhará, a cada período de fechamento de frequência, a relação nominal dos servidores que farão jus ao benefício, uma vez consideradas as respectivas ocorrências dispostas no artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 9º – A Unidade de Recursos Humanos da Secretaria da Administração efetuará o controle das movimentações de pessoal necessárias à formação da “Central de Atendimento - Projeto 1ª + Fácil”, formalizando assim os componentes das equipes de trabalho para todos os efeitos legais exigidos à gestão de pessoal.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*